



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2022

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

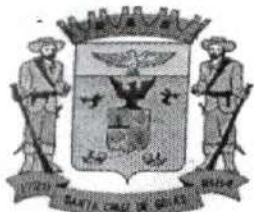
"Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, no inciso II, do artigo 42, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, profissionais para os Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos (SCFC), para suprir necessidade específica, ratificada nesta oportunidade, de acordo com a quantidade, carga horária e remuneração previstos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações de que trata a presente Lei se dará consoante especificação a seguir delineada:

CARGO	QUANT	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Orientador Social	03	03	40h	Ensino Superior completo em qualquer área, Certificados na área de interesse, bem como Experiência na área de no mínimo seis meses devidamente comprovada.	R\$ 1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS



Facilitador de Oficina de Artes, Dança, Ballet, Música e Teatro.	01	01	24h	Ensino Médio Completo, Certificados na área de interesse, bem como Experiência na área devidamente comprovada	R\$ 1.250,00
Facilitador de Oficina de Taekwondo	01	01	24h	Ensino médio Completo, Certificados na área de interesse, bem como experiência na área devidamente comprovada	R\$ 1.250,00
Assistente social (CRAS)	01	01	30h	Ensino Superior completo com registro no conselho de atuação, Certificados na área de interesse, bem como Experiência na área Devidamente comprovada	R\$ 2.900,00
Psicólogo para atuar no (CRAS)	01	01	30h	Ensino Superior Completo, com registro no Conselho de atuação, Certificados na área de interesse, bem como experiência na área devidamente comprovada	R\$ 2.900,00

§1º - Os valores de remuneração previstos acima serão reajustados na mesma data e proporção dos servidores públicos efetivos da Municipalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**



§2º - As contratações de que trata esta lei dar-se-ão pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma só vez por igual período, admitida a rescisão a qualquer tempo, por interesse da administração, da parte contratada e pela superveniente extinção dos motivos que lhe foram determinantes.

Art. 3º - Os contratos temporários decorrentes da presente situação excepcional terão natureza de contrato administrativo, ficando assegurado aos contratados a vinculação ao Regimento Geral de Previdência.

Art. 4º - As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.


João Pereira Campos
Presidente